PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.176/80

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO MENSAL A CARGO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Sub-Chefe do Departamento de Renda e Patrimônio acrescidos de uma gratificação mensal de CR$6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros), enquanto estiver prestando serviços Jurídicos à Assessoria Jurídica do Município.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.161/80, de 17 de abril de 1980, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir seus efeitos a 1º de maio de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JUNHO DE 1980.

Cons. Lafaiete — Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal